

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR
DE 23.09.2021

PROCESSO Nº SEI 33020/000571/2021 - RATIFICO a inexistência de licitação em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da FETRA-SPOR - Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 276.139,92 (duzentos e setenta e seis mil cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) para o período 12 (doze) meses, conforme caput de art. 25 do supracitado diploma legal.

Id: 2342624

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 15.09.2021

*PROCESSO Nº SEI-330027/001193/2021 - AUTORIZO a celebração do TERMO DE APOSTILAMENTO para pagamento do 2º Reajustamento de Preços pertinente a 5ª, 6ª e 7ª periodicidades no valor de R\$ 1.092.465,24 (um milhão, noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), referente ao Contrato nº 126/2014, o qual tem como objeto a execução de "Obras de contenção em cortina atirantada com drenagem, terraplanagem e pavimentação na RJ-134 no trecho: Posse - Entroncamento BR-116 entre as estacas 1843 até 1890, situado entre os municípios de Pretópolis e Teresópolis" - a cargo da Empresa SEEL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, em consonância com todo o exposto no Processo de Origem E-17/003.003391/2013.

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O de 17/09/2021.

Id: 2342479

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 24.09.2021

PROCESSO Nº SEI-390001/000445/2021 - RATIFICO o Adiantamento de Despesas de Caráter Secreto, em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e § 1º, alínea C, Inc. II do art. 4º do Decreto nº 3.147/80, em favor do servidor Jose Roberto Oliveira Lima, com base no Inciso IV, do artigo 24 do mencionado diploma legal, nos termos da autorização da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2342593

Secretaria Extraordinária de
Representação do Governo em Brasília

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SERGB/SECC Nº 029
DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO MEG-TR, DO PODER EXECUTIVO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-370001/000160/2021,

CONSIDERANDO:

- o contido na Instrução Normativa nº - 33, de 23 de abril de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil;

- que o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) a ser implantado é um sistema composto por sete partes integradas e interconectadas que servirá para orientar a adoção de práticas de excelência em gestão, com o objetivo de elevar os padrões de desempenho e qualidade das organizações públicas brasileiras;

- o Decreto Estadual nº - 47.759, de 13 de setembro de 2021, que criou o Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG) do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com vistas à implantação do referido modelo,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG) do Governo do Estado do Rio de Janeiro, instituído através do Decreto Estadual nº - 47.759, de 13 de setembro de 2021, é uma instância colegiada de natureza consultiva, que terá como objetivo a implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e atuará em temas de governança pública.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º - O CGG tem por finalidade apoiar e contribuir para a implementação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas de gestão governança, com base na legislação vigente.

Parágrafo Único - O CGG atuará em temas de governança pública e implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr), obrigação instituída pela Instrução Normativa nº - 05, de 24 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia.

Art. 3º - Ficam sujeitos às determinações desta Resolução Conjunta todos os órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Estadual, salvo as empresas estatais não dependentes.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 4º - O Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG) terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

- I - Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília;
- II - Secretário de Estado da Casa Civil;
- III - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- IV - Secretário de Estado de Fazenda.

Parágrafo Único - A relação nominal dos membros do CGG, assim como dos servidores indicados de cada um de seus quadros para

atuação no Comitê, observando as atribuições previstas no §1º do art. 5º do Decreto Estadual nº - 47.759, de 13 de setembro de 2021, consta no Anexo Único desta Resolução Conjunta.

Art. 5º - Os servidores indicados terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser renomeados por iguais e sucessivos mandatos.

§ 1º - A função de membro indicado do CGG é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, e com ética e discrição.

§ 2º - Nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s) indicado(s) do CGG, competirá ao presidente do CGG solicitar à respectiva Secretaria a indicação de novo(s) nomes(s).

Art. 6º - Fica criada a Secretaria Executiva, no âmbito do Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG), para acompanhar as atividades desenvolvidas pelo colegiado e os indicadores de resultados da implantação do MEG-Tr.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do CGG será representada por 1 (um) Secretário Executivo e 1 (um) suplente, indicados pela Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília (SERGB).

Art. 7º - A constituição de Grupos de Trabalho (GTs), pelo CGG, é específico para desempenho das atividades técnicas no âmbito das seguintes áreas temáticas:

- I - Saúde;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Transporte, Infraestrutura e Saneamento;
- V - Planejamento, Orçamento e Finanças;
- VI - Desenvolvimento Social;
- VII - Cultura, Esporte e Turismo.

§ 1º - Os GTs serão criados mediante portaria específica editada pelo Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG).

§ 2º - Os GTs criados deverão ser compostos por 1 (um) presidente e, pelo menos, 2 (dois) membros por Secretaria afeta à matéria.

§ 3º - Os GTs instituídos acompanharão um plano de trabalho com as metas e os objetivos para a efetiva implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) nas áreas temáticas correspondentes.

§ 4º - Caberá ao presidente do GT implementar o plano de trabalho desenvolvido e sugerido pelo CGG e apresentar os resultados alcançados pelo grupo.

§ 5º - Cada GT constituído terá como tempo de duração 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período quando necessário, sem limite sucessivo.

§ 6º - Poderá o presidente do Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG), de ofício, após identificar área temática não contemplada nesta Resolução Conjunta, incluí-la para posterior constituição de GT.

§ 7º - Poderá, ainda, o presidente do Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG), após deliberação e aprovação do Comitê, alterar as áreas temáticas dispostas nesta Resolução Conjunta para posterior constituição de GTs.

§ 8º - Só poderão ser alteradas as áreas temáticas que não estiverem com Grupos de Trabalho vigentes.

Art. 8º - A função desempenhada pelos membros do Comitê e dos Grupos de Trabalho não será remunerada, a qualquer título, considerando-se seu exercício de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete ao Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG):

- I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;
- II - propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;
- III - analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;
- IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública estadual;
- V - acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança.

§ 1º - O Comitê de Governança e Gestão (CGG) deverá elaborar atas das reuniões com a pauta abordada e os itens discutidos.

§ 2º - O Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr poderá elaborar atos normativos próprios, visando a ampliação das atribuições estabelecidas, desde que respeitadas as competências técnicas definidas no Projeto de Implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) e no Guia para Melhoria da Gestão das Transferências da União.

Art. 10 - Compete à Secretaria Executiva do CGG:

- I - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho e solicitar documentos comprobatórios de suas atividades;
- II - propor estratégias que contribuam para a implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr);
- III - monitorar os indicadores de resultados da implantação do MEG-Tr, disponibilizados pelos Grupos de Trabalho;
- IV - acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações para a implantação do MEG-Tr.

Art. 11 - Compete aos Grupos de Trabalho (GTs):

- I - aplicar as atividades previstas no Plano de Trabalho com vistas à implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) na sua respectiva área temática;
- II - propor estratégias que contribuam para a implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr);
- III - apresentar ao Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG) e à Secretaria Executiva do CGG os resultados alcançados;
- IV - realizar o cadastro dos servidores competentes no sistema do governo federal, assim como enviar os dados a respeito da implantação e da evolução do MEG-Tr no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, após aprovação do Comitê.

Art. 12 - Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG), da Secretaria Executiva do CGG e dos Grupos de Trabalho, de forma voluntária, representantes designados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como especialistas nos temas de interesse público.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - São atribuições do Presidente do Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG):

I - presidir os trabalhos do CGG;

II - avaliar, em conjunto com o Secretário da Secretaria Executiva do Comitê, o andamento dos trabalhos;

III - apresentar e validar internamente as ações do CGG junto a alta administração, em conjunto com o Secretário da Secretaria Executiva do Comitê;

IV - representar o CGG interna e externamente, assinando, quando necessário, os normativos, as correspondências, os convites e os relatórios;

V - delegar, quando necessário, atribuições ao Secretário da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 14 - São atribuições do Secretário da Secretaria Executiva do Comitê:

- I - convocar, instalar e coordenar as reuniões do CGG;
- II - coordenar o cumprimento das atividades, prazos e metas incluídos nos planos de trabalho;
- III - elaborar a pauta das reuniões, sendo que os demais membros poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo CGG;
- IV - cadastrar os servidores competentes no sistema do governo federal;
- V - convocar as reuniões extraordinárias;
- VI - as decisões do CGG serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Secretário da Secretaria Executiva do Comitê o voto de qualidade em caso de empate;
- VII - indicar representantes para participar de fóruns, debates e eventos;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo presidente do CGG;
- IX - supervisionar o conjunto das ações administrativas do CGG;
- X - substituir, eventualmente, o presidente do CGG em suas ausências;
- XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 15 - São atribuições do presidente dos Grupos de Trabalho:

- I - informar sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho, como reuniões, atividades mensais produzidas, participação em eventos, dentre outras ações;
- II - elaborar o plano de trabalho de sua área temática e apresentá-lo ao Comitê, para aprovação;
- III - ser relator das ações realizadas pelo GT, ou designar servidor do GT temático para relatoria, para apresentação e aprovação do Comitê;
- IV - enviar os dados de sua área a respeito da implantação e da evolução do MEG-Tr no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, após aprovação do parecer pelo Comitê;
- V - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho de sua área temática.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - O CGG reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, por solicitação do Secretário da Secretaria Executiva do Comitê.

§ 1º - O Secretário e o seu suplente, ambos da Secretaria Executiva do Comitê, se reunirão quinzenalmente, ou sempre que houver necessidade, com os presidentes dos Grupos de Trabalho.

§ 2º - As convocatórias das reuniões do CGG devem ocorrer com o simultâneo encaminhamento da pauta, através de e-mail ou aplicativo de mensagens, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contados em dias úteis, da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 3º - As reuniões se instalarão com a presença da maioria simples dos membros do CGG.

§ 4º - Na falta do quórum mínimo estabelecido acima, o Secretário da Secretaria Executiva do Comitê convocará nova reunião, que deverá ser realizada em outra data, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

§ 5º - As recomendações e pareceres do CGG devem ser aprovados por maioria de votos dos membros presentes.

§ 6º - As reuniões do CGG devem ser realizadas, preferencialmente, por meio remoto (*online*), ou, a critério do Secretário da Secretaria Executiva do Comitê, em outro local disponível considerado adequado.

§ 7º - Os membros do CGG que participarem das reuniões assinarão a respectiva ata, que conterá os assuntos abordados nas reuniões e as deliberações dos presentes.

Art. 17 - As reuniões dos Grupos de Trabalhos ocorrerão de acordo com o Plano de Trabalho aprovado em reunião do CGG.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Os Grupos de Trabalho, em consonância com as áreas temáticas dispostas no art. 7º desta Resolução Conjunta, deverão ser criados até o dia 22 de setembro de 2021.

Art. 19 - Caberá ao Secretário da Secretaria Executiva do CGG, no período compreendido de 23 de setembro até 28 de setembro de 2021, o cadastro dos servidores responsáveis pelos envios no sistema federal.

Art. 20 - Deverá ser realizado o envio na plataforma federal, de pelo menos um dos Grupos de Trabalho, até o dia 30 de setembro de 2021.

Art. 21 - Caberá ao Comitê Gestor de Implantação do MEG-Tr editar normativos próprios e específicos para garantir a eficiência dos trabalhos a serem realizados pelos GTs temáticos, bem como disciplinar os casos omissos e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução Conjunta.

Art. 22 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2021

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA

Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília
Presidente do Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG)

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil
Membro do Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG)